

RESOLUÇÃO CU Nº 091/2016

Altera o Artigo 223 e 226 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para minimizar o número de ausências às reuniões dos órgãos colegiados deliberativos nos diferentes níveis da estrutura organizacional da Administração da Universidade;

CONSIDERANDO que o período de duração das reuniões dos órgãos colegiados deliberativos da Administração da Universidade é considerado tempo normal de trabalho, portanto, de participação compulsória de seus membros;

CONSIDERANDO a prioridade da participação nas reuniões dos órgãos colegiados deliberativos da Administração da Universidade, sobre quaisquer outras atividades universitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento das reuniões dos Conselhos Superiores e suas respectivas Câmaras, e dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, inibindo as suspensões por falta de quorum;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 8895/2016;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 223 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 223. ....

Parágrafo único. O comparecimento às reuniões dos órgãos superiores deliberativos e respectivas câmaras é preferencial a qualquer atividade universitária, sendo considerado como hora normal de trabalho e atividade escolar, sem prejuízo da execução integral dos programas de ensino e atividades respectivas de seus membros."



Art. 2º Fica alterado o Artigo 226 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, que passa a ter a seguinte redação:

•• “Art. 226. O integrante do órgão superior deliberativo, bem como de suas respectivas Câmaras, perderá o mandato, nos seguintes casos:

- I . Quando faltar, sem causa justificada, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, excetuando-se as reuniões de caráter solene, no mesmo órgão ou câmara, durante o período de suas designações;
- II. Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o seu exercício.


§ 1º Por causa justificada entenda-se :

- a) Afastamento com determinação médica, mediante atestado, na forma da legislação pertinente;
- b) Afastamento por licenças legalmente concedidas, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, tratando-se inclusive de membro nato do órgão superior deliberativo, em decorrência do exercício de cargo executivo, o seu desligamento dependerá de destituição da função, para o que a ausência reiterada às reuniões do órgão superior deliberativo constituirá causa bastante.”

Art. 3º Os diversos órgãos colegiados, em todos os níveis da estrutura organizacional da UEL deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder à alteração dos seus respectivos regimentos, visando ao cumprimento das normas previstas nesta Resolução.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 09 de dezembro de 2016.



Prof.ª. Dra. Berenice Quinzani Jordão  
Reitora